



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes

Plano de Trabalho - SEJUS/SUBPCA

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				CNPJ 26.989.715/002-93
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE (61) 3343-9500	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL Fabiana Costa Oliveira Barreto				CPF 775.856.581-68
RG 1.398.899	ÓRG. EXP. SSP/DF	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procuradora-Geral de Justiça	MATRÍCULA 610
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF				CEP 70.091-900

2. OUTRO PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal				CNPJ 08.685.528/0001-53
ENDEREÇO Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SANN) Quadra 1, Lote C – Edifício Comércio Local				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.362-100	DDD/TELEFONE (61) 3330-3146	Esfera Administrativa DISTRITAL
NOME DO RESPONSÁVEL Jaime Santana de Sousa				CPF 015.411.433-29
RG: 45203 - OAB/DF	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO Secretário- Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	MATRÍCULA

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	2022	2027

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cooperação e a parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) visando ao intercâmbio de conhecimentos técnicos, a realização de atividades comuns na proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias, buscando empreender esforços coesos para a implementação de um modelo de integração operacional dos diversos órgãos envolvidos com a proteção, a responsabilização e o processo judicial, com o fortalecimento das redes locais de proteção e do Centro Integrado 18 de Maio.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Com a criação do Centro Integrado 18 de Maio, o Distrito Federal (DF) inovou, ao implantar um equipamento público com o objetivo de ordenar e melhorar o fluxo para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, buscando minorar, assim, a revitimização. No processo de sua implementação, muitas parcerias foram realizadas e fluxos foram

ajustados para que o Centro Integrado não só fizesse a gestão dos casos, como centralizasse os encaminhamentos. Exemplos dessa integração foram: a parceria com a Delegacia de Proteção à Crianças e Adolescentes (DPCA), que, durante o período de 2017 a 2018, atuou no mesmo local; a parceria com o Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios, que por meio do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (NEVESCA), centralizou os relatórios que são encaminhados pelo Centro Integrado, possibilitando que estes relatórios sejam encaminhados às diversas Promotorias de Justiça do DF de forma sistematizada, bem como a construção de banco de dados, cujas informações possam ser analisadas e estudadas visando ter elementos da realidade que contribuam para a tomada de decisão dos gestores para a melhoria das políticas sociais.

Outras importantes parcerias foram realizadas com as áreas de saúde, assistência social, bem como com a Defensoria Pública, conselhos tutelares, universidades, dentre outros. Todavia, ao longo destes anos, a inexistência de uma governança institucional fragilizou a articulação dos diversos atores e tende a gerar problemas na implementação de políticas de enfrentamento a violência, como a fragmentação do cuidado e a baixa integração entre os serviços para uma atuação em rede, impedindo a efetivação de uma política integral e integrada que efetive os direitos deste segmento populacional.

Espera-se que, com a publicação do Decreto nº 42.542, de 29 de setembro de 2021, que instituiu a Política Intersetorial de Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes e cria o Grupo Gestor, com o objetivo de promover uma “integração operacional” entre os órgãos que compõem a “rede de proteção” e o sistema de Justiça, somem-se esforços para racionalizar e otimizar espaços e equipamentos, evitando superposição de papéis, redundância e/ou omissão nas intervenções, dentre outras vantagens, e que seja possível fortalecer a integração e articulação dos diversos serviços que hoje atuam no atendimento, prevenção e promoção do enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes. Neste sentido, o presente Termo de Cooperação Técnica visa a contribuir no cumprimento do disposto em referido Decreto, em especial com o aporte, pelo Centro Integrado e pelo MPDFT, por meio do NEVESCA, de conhecimentos técnicos e o intercâmbio de informações, almejando-se, em especial, a diminuição dos altos índices de violência contra crianças e adolescentes no DF por meio de uma verdadeira integração operacional, conforme determina a Lei nº 13.431/17, com a realização de atividades comuns na proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias, buscando empreender esforços coesos para a implementação de um modelo de integração operacional dos diversos órgãos envolvidos com a proteção, a responsabilização e o processo judicial, com o fortalecimento das redes locais de proteção e do Centro Integrado 18 de Maio.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I - DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS:

- Prestar informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Termo de Cooperação;
- Promover e/ou articular medidas de apoio às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias, de modo a encaminhá-las aos programas destinados ao atendimento de suas necessidades físicas, sociais, emocionais, materiais, jurídicas, entre outras;
- Realizar campanhas de conscientização, estimulando a identificação de formas de violência contra crianças e adolescentes e a difusão de seus direitos, com a divulgação dos serviços de proteção e esclarecimentos sobre os fluxos de atendimento;
- Empreender esforços coesos para implementar um modelo de integração operacional dos diversos órgãos e o processo judicial, com o fortalecimento de redes locais de proteção e do Centro Integrado 18 de Maio;
- Empreender esforços para a promoção de capacitações conjuntas, articuladas no sentido da utilização de abordagens comuns e alinhadas quanto à escuta protegida (escuta especializada e depoimento especial).

II - COMPETE AO MPDFT:

- Fomentar a implementação e a efetividade da Lei nº 13.431/17 no Distrito Federal, em especial, quanto aos procedimentos que devem ser realizados pelos seus integrantes;
 - Requerer, após a devida análise quanto à presença de seus pressupostos, ao juiz competente o deferimento de medidas protetivas, inclusive, a de afastamento da pessoa indicada como suposta autora da violência (artigo 130 do ECA; artigo 6º da Lei nº 13.431/17);
- Atuar, quando acionado pelo Centro Integrado, nos casos de descumprimento de medidas protetivas deferidas de aproximação entre a vítima e seus familiares e a pessoa indicada como autora de violência;
- Estabelecer um fluxo de comunicação eficaz entre as equipes psicossociais para tratar os casos em que as crianças e adolescentes figuram como vítimas ou testemunhas em mais de um processo judicial para evitar a sua revitimização;

- Colaborar com a formação continuada das equipes técnicas de ambos os atores;
- Compartilhar com o Centro Integrado informações quanto aos casos acompanhados em conjunto (aplicação de medidas protetivas, medidas referentes aos pais e outras decisões judiciais);
- Difundir, entre os membros do Ministério Público, a necessidade de adequação às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/17, de modo a evitar, sempre que possível, o depoimento especial da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, quando viável a demonstração dos fatos por outros meios permitidos por lei, ressalvada a sua manifesta intenção de prestar declarações perante as autoridades policial e judicial.

III- COMPETE À SEJUS/SUBPCA/CENTRO INTEGRADO 18 DE MAIO:

- Encaminhar, quando solicitado, o relatório da entrevista, resguardado o seu sigilo, bem como a preservação da imagem das crianças e adolescentes atendidos (em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 24 da Lei nº 13.431/17);
- Encaminhar, de ofício, o relatório da entrevista, resguardado o seu sigilo, quando vislumbrar a possibilidade de aplicação de medidas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 129 e 101, nos casos em que a equipe do Centro Integrado identifique a resistência dos pais em aderir às medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar e nos casos de descumprimento de medidas protetivas deferidas em favor de criança ou adolescente, em especial, as de afastamento ou proibição de aproximação entre a vítima e seus familiares e a pessoa indicada como autora de violência;
- Monitorar os casos comuns aos dois atores desse acordo;
Compartilhar informações acerca do monitoramento nos casos em que forem detectadas necessidades de de novas medidas protetivas de competência judicial;
- Colaborar com a formação continuada das equipes técnicas de ambos os atores;
Realizar alguns estudos de casos conjuntos na perspectiva de manter o alinhamento dos entendimentos acerca do fluxo de encaminhamentos para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias.

5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Termo.

Parágrafo primeiro - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, de das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações eles.

Parágrafo segundo - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de :

Parágrafo terceiro - O instrumento específico mencionado no parágrafo segundo deverá seguir os requisitos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

6. DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito, firmado entre as partes.

Parágrafo único

- Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

7. DO VÍNCULO

Não haverá entre a SEJUS e o MPDFT qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento.

8. DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: Não havendo extinção por denúncia, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania procederá ao término da vigência e, caso haja interesse dos partícipes na sua continuidade, deverá ser providenciado um

9. DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

10. DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

11. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão expressamente formalizados.

12. DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A coordenação da parceria será realizada, no âmbito da SEJUS, pela Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, Centro Integrado 18 de maio, e, no âmbito do MPDFT, pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente (NEVESCA).

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O referido Termo poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão, no qual serão fixadas as responsabilidades quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, Circunscrição Judiciária de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		Especificação	Indicador Físico	Duração (mês)

	Etapa Fase		Unid	Qtd.	Início	Término
Meta	01	Elaboração do plano estratégico das ações conjuntas	Documento elaborado - plano estratégico bianual das ações conjuntas	02	abril/2022 abril/2024	maio/2022 maio/2024
	02	Elaboração semestral de relatórios de monitoramento dos casos comuns	Relatório de monitoramento dos casos comuns	10	jan/2022 julho/2022 jan/2023 julho/2023 jan/2024 julh/2024 jan/2025 julho/2025 jan/2026 julho/2026	junho/2022 dez/2022 junho/2023 dez/2023 junho/2024 dez/2024 jun/2025 dez/2025 jun/2026 dez/2026
Conclusão	03	Entrega de relatório final do Termo de Cooperação	Relatório	01	Jan/2027	Jan/2027

17. DO PRAZO

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL

Núcleo de Direitos Humanos - NDH/MPDFT

19. GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO MPDFT

Gestor: Cíntia Costa da Silva

Unidade de lotação: NDH

Matrícula: 10075

Gestor substituto: Mariana Silva Nunes

Unidade de lotação: NDH

Matrícula: 10087

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data:

Nome do Proponente:

21. APROVAÇÃO DO MPDFT

API. Aprovado.	
Local e Data	Nome da Autoridade Competente

Assinado por:

CÍNTIA COSTA DA SILVA - NEVESCA/NDH em 23/11/2021.

JOYCE MORATO DE SOUSA MAIA - NEVESCA/NDH em 23/11/2021.

MARIANA SILVA NUNES - NED/NDH em 23/11/2021.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG n.º 1398899 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/03/2022, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82498959** código CRC= **93CF1999**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF